



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 25/06/2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 26/06/2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 26 de junho de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE ACERCA DO
PAGAMENTO DO RETROATIVO
AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe acerca do pagamento do retroativo aos profissionais do
magistério público do Município de Estância/SE, referente ao exercício de 2023, prevista
no Anexo II – da Lei Complementar nº 22, de 04 de abril de 2008, constantemente
alterada, do piso salarial do magistério relativo ao respectivo exercício (2023).

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristovao Freire dos Santos
Presidente

Parágrafo Único. O pagamento previsto nesta Lei incidem apenas no retroativo do exercício de 2023, não havendo quaisquer alterações no exercício de 2024.

Art. 2º. O referido retroativo será pago em 07 (sete) parcelas iguais e fixas, sem acréscimos de juros e correção monetária, durante o período de junho de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 3º. O referido retroativo compreende:

I – A diferença resultante da aplicação do percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), conforme previsto na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, incidentes sobre o salário-base dos profissionais do magistério público do Município de Estância nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, tomando por base o salário de janeiro de 2023;

II – A diferença resultante da aplicação do percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), não cumulativos com o inciso I, incidentes sobre o salário-base dos profissionais do magistério público do Município de Estância nos meses de março a agosto de 2023, tomando por base o salário de março de 2023, ou seja, todos caracterizados apenas como retroativo do Piso do Magistério.

Art. 4º. Fica o Município de Estância autorizado a realizar o pagamento do retroativo aos profissionais do Magistério Público do Município de Estância/SE que se afastaram ou se afastarão em virtude de aposentadoria ou exoneração no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

§1º. O pagamento previsto no “caput” ocorrerá mediante o procedimento administrativo pertinente, observando toda a legislação correspondente, notadamente as normas de Contabilidade Pública.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Pereira das Santos
PREFEITO

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º. Na hipótese de profissionais do magistério que venham a se afastar nos termos do “caput” deste artigo, o pagamento será realizado em conjunto com as verbas rescisórias.

§3º. O valor do pagamento corresponderá ao período no qual o profissional do magistério estava na ativa e fará jus ao aludido retroativo, sem acréscimos de juros e correção monetária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 26 de junho de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE